## CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 031/2018

Termo de Contrato, REFERENTE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TTRIBUTÁRIO E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa INSTITUTO IDETRIM, autorizado através do Processo nº 0039/2018, Dispensa de Licitação nº. 0023/2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina

**CONTRATADA**: **Instituto IDETRIM**

CNPJ: 17.499.119/0001-53

Endereço: Avenida General Netto, nº 448, Edifício Montparnasse, ao lado do Fórum, sala 1003, Centro, Passo Fundo/RS CEP 99010-022

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

Constitui objeto do presente REFERENTE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Inclui a atualização da legislação tributária local e a realização de capacitações práticas. No que concerne à atualização da legislação tributária, a proposta contempla as seguintes atividades:

* Criação de minuta de lei tributária municipal, a ser elaborada conforme sugestões e debates com a equipe técnica municipal, que já abrangerá as novas regras do ISSQN para o exercício de 2018.
* Elaboração de minuta de regulamentação da arrecadação tributária (Decreto), a ser desenvolvida em conjunto com a equipe técnica municipal.
* Suporte para realização de atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos, através da orientação para atuação da equipe técnica municipal envolvida na atividade (engenharia, setor de tributos, entre outros).
* Participação em debates e apresentações referentes aos projetos de lei resultantes desta proposta na Câmara de Vereadores ou em outros órgãos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de **R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**2.2.** O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

**2.3.** O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

**Reduzido 13**

**Unidade Orçamentária: Manutenção das Atividades Administrativas**

**2.4.** O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, Conforme o Decreto Municipal 2989/2017, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL dos produtos.

INICIO: 03/2018

TÉRMINO: 12/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**4.1** - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

**4.2**. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.

**4.3.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**4.4**. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**4.5**. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**4.6**. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**4.7**. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**4.8. PENALIDADES**

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

**5.2.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

**5.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

ARROIO TRINTA - SC, 01de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CLAUDIO SPRICIGO**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**INSTITUTO IDETRIM**

**Testemunhas:**

**TAISE MARTA PAZIN**

**CPF: 041.946.059-42**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**